"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 2.791

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA JUNTO AO FUNPREMAN – FUNDO DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parcelamento de dívida previdenciária junto ao FUNPREMAN – Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira.

Art. 2º O débito previdenciário municipal decorrente de Contribuição Previdenciária Patronal devida em 2004, fica consolidado no valor de R$ 664.019,69 (Seiscentos e Sessenta e Quatro Mil, Dezenove Reais e Sessenta e Nove Centavos), em consonância com os relatórios de demonstração e apuração da dívida.

Art. 3º O débito consolidado será liquidado em até 360 (trezentas e sessenta) parcelas, sendo que a primeira terá o seu vencimento em 15 (quinze) de dezembro de 2005 e as subseqüentes terão seus vencimentos todo dia 15 (quinze) de cada mês, com juros de 6% (seis porcento) ao ano e correção das parcelas, também anualmente, pela variação do INPC/IBGE, sendo que a primeira correção incidirá na parcela com vencimento no dia 15 (quinze) de dezembro de 2006, tendo como garantia o repasse do ICMS.

Art. 4º Os débitos previdenciários da Prefeitura para com o FUNPREMAN, não abrangidos por esta Lei e que eventualmente estiverem em aberto, deverão ser liquidados na forma originária prevista.

Art. 5º O Executivo Municipal firmará com o FUNPREMAN instrumento adequado para a repactuação da dívida nos moldes previstos nesta Lei e consignará nos orçamentos anuais do Município, dotações específicas para pagamento do parcelamento, fazendo também consignar a transação na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios competentes.

Art. 6º A despesa decorrente da execução desta Lei, no exercício de 2005, será custeada com as dotações próprias do Orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Continuação da Lei n.º 2.791/2005.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 15 de dezembro de 2.005.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 28 de Dezembro de 2.005.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 038/2005: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no "Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", na data supra.

JAIR DIAS RIBEIRO
Chefe de Gabinete